(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pela Deputada à Assembleia Legislativa, Kwan Tsui Hang

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr.ª Deputada Kwan Tsui Hang, de 12 de Dezembro de 2014, enviada a coberto do ofício n.º 1121/E896/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa de 17 de Dezembro de 2014 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 18 de Dezembro de 2014:

Relativamente à morte cerebral e à doação de órgãos

A Lei n.º 2/96/M de 3 de Junho, regula a dádiva, a colheita e a transplantação de órgãos de origem humana; o Decreto-Lei n.º 12/98/M de 6 de Abril, regula o registo de dadores para depois da morte (REDA) e a emissão do cartão individual de dador. Estes dois diplomas legais também regulam claramente o acto de doação de órgãos.

A colheita de órgãos de origem humana dividi-se em duas partes: a colheita em vida e a colheita em cadáveres. A colheita em vida pode ser realizada, em cumprimento da legislação relacionada, documento de consentimento escrito de doador ou autorização de tribunal. Relativamente à colheita em cadáveres, a legislação de Macau em vigor regula que a morte cerebral é a condição relevante da doação de órgãos de origem humana, no entanto, a definição de morte cerebral é um tema rigoroso e altamente científico, cheio de controvérsia, sob o impacto de vários factores, tais como, ciência e tecnologia, ética, cultura, região, apesar da existência de medicina mais avançada hoje. Pelo exposto, em Macau, presentemente ainda não há nenhuns critérios e regras a respeito de morte cerebral, quer dizer, na prática, ainda não existiu nenhum caso autorizado para a colheita de órgão em cadáver.

Por outro lado, quando se realizar a doação, colheita e transplantação dos órgãos, é necessário considerar os vários factores, nomeadamente, o uso de doação, a existência ou não de destinatário adequado e as condições para a realização da transplantação. Considerando não haver nenhum mecanismo e para evitar uma eventual controvérsia ao doar, os Serviços de Saúde ainda não estão em condições

para prestar o serviço relacionado. No entanto, para que os utentes possam obter um tratamento mais adequado, os Serviços de Saúde enviaram os utentes elegíveis para tratamento no exterior, através de deliberação legal, em regime de diagnóstico e terapêutica no exterior, a efectuar pela Junta para Seriços Médicos no Exterior. De acordo com a informação disponível, há no total 23 utentes que foram enviados e submetidos à tranplantação de órgãos no exterior, durante os cinco últimos anos, ou seja, a partir do ano de 2009 até 2014.

Criação da Comissão de Ética para as Ciências da Vida

No mês de Outubro de 2014, o Governo da Região Adminstrativa Especial de Macau nomeou novamente os membros da Comissão de Ética para as Ciências da Vida. A Comissão de Ética para as Ciências da Vida é um órgão de consulta e os seus membros, para além dos representantes dos serviços públicos, são provenientes das entidades de saúde e universidades, de associações religiosas e do sector de profissões jurídicas. Esta Comissão estuda e defina gradualmente, de acordo com legislação em vigor, os critérios e as regras de morte cerebral, discute as questões éticas suscitadas pelas ciências da vida, bem como emite pareceres profissionais sobre a dádiva, a colheita e a transplantação de órgãos de origem humana, continuando a pormover o desenvolvimento do âmbito da medicina.

O Director dos Serviços de Saúde,

Lei Chin Ion

02/01/2015

衛生局格式 064
SS-Mod. 064

A4 規格印件 1999年12月
Formato A4 Imp. Dez. 1999